

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 2011  
(Do Sr. POLICARPO)

Revoga o artigo 3º do Decreto Legislativo nº 7 de 1995, e seus parágrafos, assim como o Decreto Legislativo nº 7 de 1999 e o Decreto Legislativo nº 1, de 2006, para vedar o pagamento de ajuda de custo ao parlamentar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Revoga-se o artigo 3º do Decreto Legislativo nº 7 de 1995, e seus parágrafos, assim como o Decreto Legislativo nº 7 de 1999 e o Decreto Legislativo nº 1, de 2006, para vedar o pagamento de ajuda de custo ao parlamentar.

Art. 2º As mesas diretoras da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, em ato conjunto, regulamentarão a aplicação deste Decreto Legislativo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A ajuda de custo instituída pelo Decreto Legislativo nº 7, de 1994, prorrogada pelo Decreto Legislativo nº 7 de 1999, constitui-se, na prática, um 14º e 15º salários, privilégio este que é negado a todo trabalhador brasileiro, devendo o Congresso Nacional, a bem da sua imagem junto à sociedade, abster-se de tal prática.

A instituição de tal ajuda de custo remonta a um tempo em que as dificuldades de transporte impunham ao parlamentar longos períodos de permanência na Capital Federal, não se justificando mais nos tempos atuais, em que a locomoção se dá em alta velocidade e a comunicação é em tempo real.

Com a aprovação da proposta que ora submeto aos membros do Congresso Nacional estaremos garantindo que os parlamentares tenham o mesmo tratamento dado aos demais agentes do setor público, que só recebem ajuda de custo quando são transferidos no interesse da administração pública.

Sala das sessões, em 03 de março de 2011.

Dep. POLICARPO  
PT/DF